ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345

Art. 21. São atribuições do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental:
I - A definição de diretrizes para implementação da Política Municipal de Educação Ambiental;
II - A articulação e a supervisão de programas e projetos públicos e privados de educação;
III - Dimensionar recursos necessários aos programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 22. O Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, além de exercer a função de supervisão, poderá contribuir na formulação da política e programa de Educação Ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação e do CONDEMA.

Art. 23 A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, deve ser feita de acordo com os seguintes critérios:
I - Conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;
II - Prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Educação, do Sistema Municipal de Meio Ambiente e de organizações não-governamentais com domicílio e comprovada atuação no Município de Aroazes;
III - Coerência do plano, programa ou projeto com as prioridades sócio-ambientais estabelecidas pela Política Municipal de Educação Ambiental;
IV- Economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social e propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.
Parágrafo único. Na seleção a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões e áreas de planejamento do Município.

Art. 24. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser destinados a programas e projetos de educação segundo diretrizes aprovadas e estabelecidas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA.
Art. 25. Os programas de assistência técnica e financeira relativa a meio ambiente e educação, em nível estadual, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.
Art. 26. Será instrumento da educação ambiental, ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico sócio-ambiental em nível local, voltado para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.
Art. 27. Os meios de comunicação local deverão destinar um espaço de sua programação para veiculação de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura dos povos tradicionais, informações de interesse público sobre educação sanitária e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações;

Art. 28. Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais, estaduais e municipais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.
Art. 29. O Programa Municipal de Educação Ambiental contará com um Cadastro Municipal de Educação Ambiental, no qual serão registrados os profissionais, instituições governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas que estejam relacionados à educação ambiental do Município de Aroazes.
Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias de sua publicação, ouvidos o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA e o Conselho Municipal de Educação.
Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito de Aroazes

Id:0CC540C2BCAAFDD0

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021.04.27-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e execução do projeto de lei Aldir Blanc, incluindo elaboração das portarias e editais que nortearam a implantação da lei no município de Alto Longá.
MODALIDADE: Dispensa; fundamento legal: art. 24, II, da lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.
CONTRATANTE: Município de Alto Longá/PI.
CONTRATATADA: Sra. Cinthia Oliveira Passos de Azevedo Lima, CPF nº 013.944.763-61.
VALOR MENSAL: R$ 1.428,57 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).
FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal (FPM/ICMS).
VIGÊNCIA: 27/04/2021 a 27/11/2021.
ASSINATURA.: 27/04/2021.

Id:0E28863B1A34FDCF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021.04.28-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço em gerenciamento de Redes Sociais para atender as necessidades do município de Alto Longá.
MODALIDADE: Dispensa; fundamento legal: Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.
CONTRATANTE: Município de Alto Longá/PI.
CONTRATADA: JAIRO FELIPE SANTOS MOURA 98167774368, CNPJ nº 30.437.572/0001-01.
VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
FONTE DE RECURSO: Tesouro Municipal (FPM, ICMS e RP).
VIGÊNCIA: 28/04/2021 a 28/04/2022.
ASSINATURA.: 28/04/2021.

Id:0B61FB4A5F20FDD1

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

R A T I F I C O a ***dispensa de Licitação***, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço em gerenciamento de Redes Sociais para atender as necessidades do município, e de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, tudo, amparado nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021. Assim, AUTORIZO a proceder a contratação da empresa JAIRO FELIPE SANTOS MOURA 98167774368, CNPJ nº 30.437.572/0001-01, com o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o período de 12 (doze) meses. Por consequência, determino a publicidade do presente ato conforme prevê a Lei.

Alto Longá/PI, 28 de abril de 2021.

Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
Prefeito Municipal